



PROCESSO TC – 4396/22

*Direito Administrativo e Constitucional.
Prestação de Contas Anual. Exercício 2021.
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios do Alto Sertão Paraibano (AME
SAÚDE). Análise da Auditoria não aponta
eivas. Regularidade. Arquivamento.*

ACÓRDÃO AC1-TC – 1145/23

RELATÓRIO:

Versa o presente processo acerca da Prestação de Contas Anual – PCA do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano (AME SAÚDE), exercício 2021, tendo por gestora a Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (01/01 a 31/12/21).

Integram o Consórcio os seguintes municípios: Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, São João do Rio do Peixe e São José de Piranhas.

Segundo relatório da Unidade Técnica de Instrução (fls. 196/205), o valor repassado por cada ente consorciado é delineado no quadro abaixo:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	VALOR REPASSADO (R\$)
Cajazeiras - Prefeitura	909.378,72
São José de Piranhas - Prefeitura	171.762,82
Bonito de Santa Fé - Prefeitura	74.767,53
Cachoeira dos Índios - Prefeitura	223.501,74
Bom Jesus - Prefeitura	137.237,74
São João do Rio do Peixe - Prefeitura	0,00
Receita Patrimonial	4.024,93
Outras Restituições	0,00
Total	1.520.673,48

Por outro lado, o comportamento da despesa por natureza segue estampado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	AUTORIZADA	EXECUTADA		
		EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
Despesas Correntes	1.520.812,80	1.441.571,77	1.441.571,77	1.441.571,77
Pessoal e Encargos Sociais	137.812,80	119.017,67	119.017,67	119.017,67
Outras Despesas Correntes	1.383.000,00	1.322.554,10	1.322.554,10	1.322.554,10
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.522.812,80	1.441.571,77	1.441.571,77	1.441.571,77

O Balanço Orçamentário apresentou um SUPERÁVIT de R\$ 79.101,71, resultante da diferença entre as Receitas Arrecadadas e as Despesas Empenhadas (R\$ 1.520.673,48 – R\$ 1.441.571,77).



O Balanço Financeiro demonstrou um saldo para o exercício seguinte de R\$ 202.077,10 em sua totalidade, em bancos. O Balanço Patrimonial (fls. 125/134), apresentou um superávit financeiro de R\$ 201.476,11 resultante da diferença entre o Ativo Circulante (R\$ 202.077,10) e o Passivo Circulante (R\$ 600,99, Dívida Flutuante).

Não há registro de despesas pendentes de licitação, como também, não foram protocoladas, nesta Corte de Contas, denúncias referentes ao exercício em comento.

De maneira conclusiva, o Corpo Técnico anunciou a ausência de eivas relacionadas à Prestação de Contas epigrafada, sob a responsabilidade da Srª. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Prefeita do Município de Bom Jesus.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando às intimações de praxe, instante em que o representante do Ministério Público de Contas, alvitrou, em uníssono com a Auditoria, pela regularidade das contas do AME SAÚDE, relativas ao exercício financeiro de 2021.

VOTO DO RELATOR:

A Prestação de Contas é o fim de um ciclo que se inicia com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando pela Lei Orçamentária Anual e execução de todo orçamento. É neste momento que o gestor é obrigado a vir fazer prova de que a aplicação dos recursos públicos a ele confiados, deu-se de forma regular e eficiente, atendendo princípios que norteiam a Administração Pública, em todas as esferas.

Para o gestor probro, responsável e, sobretudo, zeloso no emprego dos recursos da sociedade, a apreciação de suas contas, por parte dos Tribunais de Contas, deve ser um momento de êxtase, posto que, nesse instante, o mesmo recebe, daqueles órgãos, a chancela sobre a adequação de sua conduta gerencial aos princípios que regem a boa administração pública, exonerando-o de suas responsabilidades, no âmbito administrativo, referente ao período examinado. Doutra banda, àquele que praticou atos de gestão incompatíveis com os interesses públicos, sejam eles primários ou secundários, e/ou afrontou os princípios norteadores da Administração Pátria, notadamente, legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, trazendo, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para o Ente, ser-lhe-ão cominadas as sanções impostas pela lei.

No caso em apreço, a Auditoria, depois de minuciosa análise, não detectou quaisquer falhas capazes de tisonar a prestação de contas ofertada. Por esta razão, a aplicação dos recursos destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano (AME SAÚDE) deve ser considerada regular e os presentes autos enviados ao arquivo eletrônico.

É como voto.



DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 4396/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES AS CONTAS DO** Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano (AME SAÚDE), exercício 2021, sob a responsabilidade Sr^a. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Prefeita do Município de Bom Jesus.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO